



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS DE RESENDE

Entre,

### OUTORGANTES:

**PRIMEIRO: Município de Resende**, pessoa coletiva nº506 349 381, com endereço postal na Avenida Rebelo Moniz, 4660-212, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Resende, Sr. Dr. Manuel Garcez Trindade;

**SEGUNDO: Agrupamento de Escolas de Resende**, pessoa coletiva nº 600025497, com endereço postal no Lugar do Paço, 4660-223 Resende, neste ato representado pelo Sr. Dr. António Alberto Ramalho Miranda de Carvalho, na qualidade de Subdiretor do Agrupamento de Escolas de Resende;

**TERCEIRO: Externato D. Afonso Henriques**, pessoa coletiva nº 507588304, com endereço postal no Largo da Igreja, 4660-227 Resende, neste ato representado pelo Sr. Pe. Dr. José Augusto Marques, na qualidade de Diretor do Externato D. Afonso Henriques;

**QUARTO: Casa do Povo de Resende**, pessoa coletiva nº 500934290, com endereço postal na Avenida Afonso Henriques, nº 180, 4660-211 Resende, neste ato representado pelo Sr. Albano António Alves Santos, na qualidade de Presidente da Direção da Casa do Povo de Resende;

**QUINTO: Santa Casa da Misericórdia de Resende**, pessoa coletiva nº 501263870, com endereço postal na Rua António Caetano de Moura, 4660-213 Resende, neste ato representado pelo Sr. Dr. Jaime António Bernardino Alves, na qualidade de Vice-provedor da Santa Casa da Misericórdia de Resende;

**SEXTO: Seminário Nossa Senhora de Lourdes**, pessoa coletiva nº 501155511, com endereço postal na Quinta do Sais, 4660-210 Resende, neste ato representada pelo Sr. Pe. Dr. António José dos Santos Ferreira, na qualidade de Vice-reitor do Seminário de Nossa Senhora de Lourdes,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de cooperação, visando a criação da Rede de Bibliotecas de Resende, adiante designada por RBR, que integrará o catálogo coletivo concelhio das bibliotecas de Resende e que se regerá pelo estabelecido nas cláusulas seguintes e regulamentos anexos, que dele fazem parte integrante (*Normas de Cooperação e Normas do Empréstimo Interbibliotecas*):

### Cláusula 1ª

#### Objeto

É criado um sistema de cooperação entre as partes, aberto à livre participação das Bibliotecas, Bibliotecas Escolares/Centros de Recursos (BE/CRE), Escolas/Agrupamentos de Escolas e outras instituições do concelho com serviços de documentação organizados, visando o fomento de uma política coordenada de aquisições, a compatibilização e a troca de informação bibliográfica e a dinamização do empréstimo interbibliotecas, assente na observância de princípios técnicos (biblioteconómicos e informáticos) comuns



através de uma plataforma tecnológica que permita a constituição e manutenção de um catálogo coletivo em linha com o seguinte endereço eletrónico: <http://rbr.cm-resende.pt>

### **Cláusula 2ª**

#### Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a proporcionar aos restantes outorgantes:

- a) O acesso livre e gratuito ao catálogo coletivo das bibliotecas, bibliotecas escolares e centros de recursos de Resende, disponível em <http://rbr.cm-resende.pt>
- b) A formação e o apoio técnico, biblioteconómico e informático, indispensável à compatibilização e manutenção do catálogo de todas as bibliotecas aderentes;
- c) O apoio à divulgação das atividades das bibliotecas que os respetivos coordenadores/responsáveis considerem relevantes, bem como da documentação própria de interesse geral para a RBR.

### **Cláusula 3ª**

#### Obrigações dos restantes outorgantes

Os restantes outorgantes obrigam-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir os documentos Normas de Cooperação e Normas do Empréstimo Interbibliotecas, anexos a este protocolo e que dele fazem parte integrante;
- b) Introduzir no Projeto Educativo e no Regulamento Interno das Escolas/Agrupamentos, as alterações julgadas necessárias para dar cumprimento ao estipulado nos regulamentos referidos na alínea anterior;
- c) Garantir as condições organizativas, técnicas e logísticas para o bom funcionamento da infraestrutura telemática de ligação à RBR;
- d) Garantir, na medida do possível, a estabilidade da equipa coordenadora das bibliotecas, bem como a organização do seu horário semanal, por forma a possibilitar a participação do(a) Coordenador(a) ou seu representante nas ações de formação e nas reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias dos órgãos de direção da RBR, a realizar em dia e hora a acordar.

### **Cláusula 4ª**

#### Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de dois anos, sendo renovável automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, comunicada por escrito com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo do seu período inicial de vigência ou de qualquer uma das suas renovações.



**Cláusula 5ª**  
Suspensão

- a) Assiste a qualquer das partes o direito de, em caso de incumprimento das respetivas obrigações, suspender a prestação da cooperação estabelecida no presente protocolo;
- b) Para efeitos do número anterior, as partes deverão comunicar, por escrito, a suspensão da colaboração e respetivos fundamentos, com a antecedência mínima de trinta dias.

**Cláusula 6ª**  
Disposições finais

Este protocolo e seus anexos apenas poderão ser modificados ou alterados por documento escrito assinado pelas Partes.

O presente Protocolo foi feito em sextuplicado, ficando um original, devidamente assinado, na posse de cada um dos outorgantes.

Resende, 19 de março de 2015

Município de Resende

---

Manuel Garcez Trindade

Agrupamento de Escolas de Resende

---

António Alberto Ramalho Miranda de Carvalho

Externato D. Afonso Henriques

---

José Augusto Marques



Casa do Povo de Resende

---

Albano António Alves Santos

Santa Casa da Misericórdia de Resende

---

Jaime António Bernardino Alves

Seminário Nossa Senhora de Lourdes

---

António José dos Santos Ferreira